

CONGRESSO NACIONAL.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA, 905 DE 2019.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019.
(à MPV 905, de 2019).**

Suprima-se o inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação de um Serviço Público de qualidade e Excelência, realizado pelos Servidores da Carreira do Seguro Social, cujo objetivo é analisar e reconhecer direitos, sendo responsáveis pela operacionalização dos benefícios previdenciários, bem como fornecer orientação aos beneficiários sobre seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social.

A inovação legal permite assim a redistribuição dos servidores do INSS, que são especialistas na análise e concessão de benefícios de natureza complexa, com ampla legislação e diversos sistemas operacionais. Tal medida é um enorme contrassenso visto que hoje a autarquia possui um elevado déficit de servidores para o atendimento à população e a análise de benefícios.



Nos cinco últimos exercícios (2015 a 2019), as vacâncias por aposentadoria, exoneração e posse em outros cargos somam 12.206 servidores. Em 2019, até o mês de setembro foram 4.978 aposentadorias, uma perda de força-de-trabalho incontestada, além do conhecimento incomensurável com o qual o INSS deixa de contar, cujo agravamento é iminente com os 6.755 colegas em abono de permanência, o que reduzirá ainda mais o quadro de 22.644 servidores em atividade (deduzidas as cedências). A falta de servidores na autarquia prejudica de sobremaneira a população brasileira e a possibilidade de redistribuição é incoerente e com a primazia do serviço público.

Sala das comissões, de Novembro de 2019.

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

(REPUBLICANOS/SP)



CD/19916.97477-37